



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

772601

Ano Ref.:

2009



Volume

006

Natureza:

REPRESENTACAO

Orgao/Entidade

Adm.:

DM

Município:

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Relator Atual:

CONS. CLAUDIO TERRAO

REDISTRIBUICAO

16/09/2015

R 1630

M 192

ARQUIVAMENTO

COM

DÉBITO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 09/10/2015 faço a abertura do volume nº 6 referente ao processo nº 772601 sendo que o volume nº 5, encerrou-se com o Termo de fl. 881.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 883 é:
OFÍCIO DEVOLVIDO Nº 14250/2015

**CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
ERICK MADRONA DA SILVEIRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

68-0

27 AGO. 2015



TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA



Num. Ofício: 14250/2015
Proc./Doc.: 772601

Destinatário:

MANOEL CARLOS FERNANDES

Endereço:

AVENIDA MONTES CLAROS - 651 -
CENTRO

AO REMETENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício n.º 14.250/2015/CDM

Ref.: Processo n.º 772.601

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 13 da Resolução n.º 05/2013 - TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da Primeira Câmara do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, mantida a decisão na Sessão Plenária de 03/12/2014, nos termos do acórdão de fls. 37/43 nos autos do Recurso Ordinário n.º 876.346, publicado no "DOC" de 20/05/2015, bem como o **Boleto Bancário n.º 24002509400000017-3**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.ª intimado a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. S.ª deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclarecemos que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, selecionar a opção SECMULTAS em SISTEMAS DISPONIBILIZADOS AOS JURIDICIONADOS e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Destaca-se que o não pagamento do valor da multa importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno (Resolução n.º 12/2008), com a atualização monetária pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data do trânsito em julgado da decisão cominatória da multa, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a totalidade do débito, após o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) da presente intimação aos autos (art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, bem como a inscrição do nome e número do CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

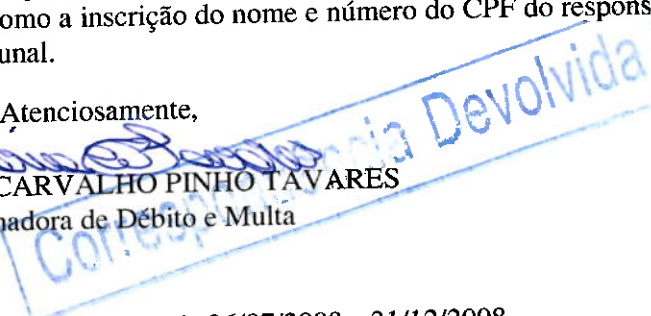
Manoel Carlos Fernandes

Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, no período de 26/07/2008 a 31/12/2008

Avenida Montes Claros, n.º 651 – Centro

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

CEP: 39492-000





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 14.250/2015/CDM
PROCESSO: 772.601
PERÍODO: 2005/2008
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
PROCESSO: 876.346 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: PLENO de 03/12/2014 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/05/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL 01/01/2005 A 25/07/2008
CPF: 490.662.346-87

Multa

1) Multa aplicada em razão da realização de despesas sem prévio empenho (item A, fls. 821 a 823)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$1.050,00	1,0077000	R\$1.058,09
Valor Corrigido (item 1):			R\$1.058,09

2) Multa aplicada em razão da ausência de relação do patrimônio do Município (item F, fls. 825)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$500,00	1,0077000	R\$503,85
Valor Corrigido (item 2):			R\$503,85

3) Multa aplicada em razão das irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 01/2008, por violação ao art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8666/93.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$500,00	1,0077000	R\$503,85
Valor Corrigido (item 3):			R\$503,85

4) Multa aplicada em razão de irregularidades apresentadas nas obras originadas das Tomadas de Contas n.ºs 01/2008 e 11/2008.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$1.000,00	1,0077000	R\$1.007,70
Valor Corrigido (item 4):			R\$1.007,70

Valor Corrigido Total da Multa (itens 1 a 4): R\$3.073,49

Obs.: Os valores históricos da Multa foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/07/2015.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041

Instruções para Impressão

Utilize folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10492.63427 60002.250946 40000.001780 1 65580000307349

Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Agência/Cód. do Cliente 3992/263426	Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira/Nosso número 24002509400000017-3
Número do documento	CPF/CNPJ 21.154.877/0001-07	Vencimento 21/09/2015		Valor documento R\$3.073,49	
(-)	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Sacado MANOEL CARLOS FERNANDES AVENIDA MONTES CLAROS, 651 - CENTRO CPF/CNPJ : 490.662.346-87 CEP : 39492-000 PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG					

Autenticação mecânica

Instruções "Texto de responsabilidade do cedente"

Ofício n. 14250/2015

Representação n.772601

Decisão de

Parcela 1 de 1

Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

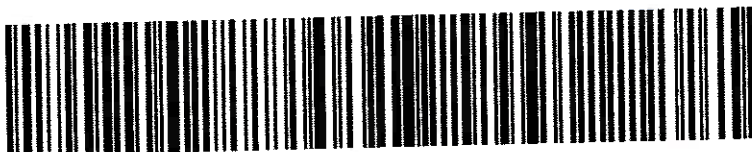
Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10492.63427 60002.250946 40000.001780 1 65580000307349

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 21/09/2015
Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.877/0001-07					Agência/Código cedente 3992/263426-0
Data do documento 07/08/2015	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data do processamento 07/08/2015	Carteira/Nosso número 24002509400000017-3
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade 1	(x) Valor	(=) Valor documento R\$3.073,49
Instruções "Texto de responsabilidade do cedente" Representação n.772601 Parcela 1 de 1 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado MANOEL CARLOS FERNANDES AVENIDA MONTES CLAROS, 651 - CENTRO CPF/CNPJ: 490.662.346-87 CEP : 39492-000 PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG Cód. baixa					

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



CERTIDÃO

Certifico que aos **09** dias do mês de **outubro** do ano de 2015, recebi da E.B.C.T. a devolução da correspondência enviada, com a anotação "**mudou-se**", a qual juntou às fls. **883**, juntamente com a documentação de fls. **884/886**.


Carolina Viana Farnezi

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA	
1ª DEVOLUÇÃO	2ª DEVOLUÇÃO
DATA JUNTADA SGAP: 28/07/2015	DATA JUNTADA SGAP: 09/10/2015
DATA 2º ENCAMINHAMENTO: 12/08/2015	DATA EDITAL: -/-/-
	

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: CAROLINA VIANA

09/10/2015 14:35

NI-CPF : 490.662.346-87

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MANOEL CARLOS FERNANDES

DT NASC: 25/03/1963

MAE : MARIA DO SOCORRO AMADOR CHAVES

TIT. ELEITOR: 00.499.429.802-13 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :



ENDereco: AV MONTES CLAROS,162

39492-000 CENTRO,PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

DDD : 0038 TELEFONE: 91055115 CELULAR:

COD.MUN.: 2899 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

A _____

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

tentei ligar várias vezes, mas ninguém atendeu.

09/10/15.

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

VAL DR

Código 110

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



27 AGO. 2015



TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA



Num. Ofício: 14251/2015
Proc./Doc.: 772601

Destinatário:
MANOEL CARLOS FERNANDES

Endereço:
AVENIDA MONTES CLAROS - 851 -
CENTRO

39492000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG

Mat.: 8041

AO REMETENTE

RESTITUIÇÃO



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 14251/2015 Proc./Doc.: 772601

Destinatário: MANOEL CARLOS FERNANDES

Endereço: AVENIDA MONTES CLAROS - 651 - CENTRO

39492000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG

Restituição

Mat: 8041

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício n.º 14.251/2015/CDM

Ref.: Processo n.º 772.601

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 13 da Resolução n.º 05/2013 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Primeira Câmara do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no “DOC” de 16/05/2012, mantida a decisão na Sessão Plenária de 03/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 37/43 nos autos do Recurso Ordinário n.º 876.346, publicado no “DOC” de 20/05/2015.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. S.ª deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG, junto aos cofres do município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parágrafo único, inc. II e 11, § 3º da Resolução n.º 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102/2008.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Manoel Carlos Fernandes

Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, no período de 01/01/2005 a 25/07/2008

Avenida Montes Claros, n.º 651 – Centro

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

CEP: 39492-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 14251/2015/CDM
PROCESSO 772.601
PERÍODO: 2005/2008
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
PROCESSO: 876.346 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: PLENO de 03/12/2014 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/05/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL EM 01/01/2005 A 25/07/2008
CPF: 490.662.346-87

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente a desproporção entre pagamentos efetuados a empresa para reforma e ampliação do prédio da unidade de saúde e o atual estado das obras; desproporção entre o pagamento realizado a empresa para construção de duas unidades de saúde na zona rural do Município e o atual estado das obras (item 3 da fundamentação fls. 828 e 829)

Valor Histórico: R\$1.944,79

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2008	R\$1.944,79	1,5130948	R\$2.942,65

Valor Corrigido de Restituição: R\$2.942,65

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/07/2015.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico que aos **09** dias do mês de **outubro** do ano de 2015, recebi da E.B.C.T. a devolução da correspondência enviada, com a anotação "**mudou-se**", a qual juntou às fls. **889**, juntamente com a documentação de fls. **890/891**.

Carolina Viana Farnezi
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA	
1ª DEVOLUÇÃO	2ª DEVOLUÇÃO
DATA JUNTADA SGAP: 28/07/2015	DATA JUNTADA SGAP: 09/10/2015
DATA 2º ENCAMINHAMENTO: 12/08/2015	DATA EDITAL: _/_/_/___
	

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB

USUARIO: CAROLINA VIANA
09/10/2015 14:35

NI-CPF : 490.662.346-87 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : MANOEL CARLOS FERNANDES
DT NASC: 25/03/1963
MAE : MARIA DO SOCORRO AMADOR CHAVES
TIT. ELEITOR: 00.499.429.802-13 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :



ENDERECO: AV MONTES CLAROS,162
39492-000 CENTRO,PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

DDD : 0038 TELEFONE: 91055115 CELULAR: COD.MUN.: 2899 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PRÓXIMO NI-CPF: _____

T. A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

*Tentei ligar no nº (38) 9105-5115 várias vezes, mas ninguém
atendeu.*

03/10/2015.

Mad.

*Sequei na Prefeitura Municipal, mas eles não tem o nº
de telefone do sr. Manoel. E também não sabem o novo
endereço dele.*

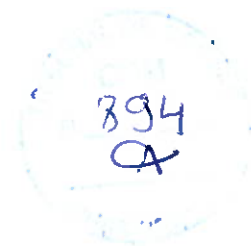
13/10/2015, 13:08

Mad.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 772601

Natureza : REPRESENTAÇÃO

Relator : CONS. CLÁUDIO TERRÃO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG

Data: 15/02/2017

Hora:

Documento impresso em: 28/06/2017 às 15:54:46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 12.191/2018/CDM

Ref.: Processo nº 772.601

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, Recurso Ordinário nº 958.321, em 03/09/2015, não admitido por intempestividade, bem como o **Boleto Bancário nº 14004890600001009-3**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo.**

Esclarecemos que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "SERVIÇOS por assunto", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, bem como a inscrição do nome e número do CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.
IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
PREFEITO, NA ÉPOCA.
RUA DAVI DE ABREU, 171 - CENTRO
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG
CEP: 39.492-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12.191/2018/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Multa

Multa aplicada em razão do pagamento de despesas sem o prévio empenho (fls. 802).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2015	R\$ 3.500,00	1,1549706	R\$ 4.042,40
Valor total devido da multa:			R\$ 4.042,40

Multa

Multa aplicada em razão irregularidade na aquisição de imóvel (fls. 805).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2015	R\$ 3.500,00	1,1549706	R\$ 4.042,40
Valor total devido da multa:			R\$ 4.042,40

Multa

Multa aplicada em razão do descumprimento de realização de inventário analítico dos bens patrimoniais (fls. 807).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2015	R\$ 500,00	1,1549706	R\$ 577,49
Valor total devido da multa:			R\$ 577,49

Multa

Multa aplicada em razão não observância do disposto na Lei nº 8.666/93, art. 21, incisos II e II e art. 61, parágrafo único (fls. 810).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2015	R\$ 500,00	1,1549706	R\$ 577,49
Valor total devido da multa:			R\$ 577,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12.191/2018/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Multa

Multa aplicada em razão do não acompanhamento e fiscalização das obras e, conseqüentemente, omissão no dever de determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações (fls. 817).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2015	R\$ 1.000,00	1,1549706	R\$ 1.154,97
Valor total devido da multa:			R\$ 1.154,97

Somatório do valor devido da multa: R\$ 10.394,75

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0



CAIXA | 104-0 | 10498.88504 01004.189047 60000.100937 3 76220001039475

Cedente: FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MG - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. CEP 30380-435		Agência/Código do	Espécie	Qtde Moeda	Carteira/Nosso Número
		3992/888500-1	R\$	1	14004890600001009-3
Número do Documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor do Documento	
48906-01	28.799.908/0001-26	20/08/2018		R\$ 10.394,75	
(-)Desconto/Abatimentos	(-)Outras Deduções	(+)Mora/Multa	(+)Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Sacado IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO - CPF/CNPJ: 029.763.626-02 RUA DAVI DE ABREU, N. 171, CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG. CEP: 39492-000.					

Instruções "Texto de responsabilidade do Cedente"

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Ofício n. 12.191/2018 | Representação n. 772.601 | Decisão de 27/03/2012
Parcela 1 de 1 | Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

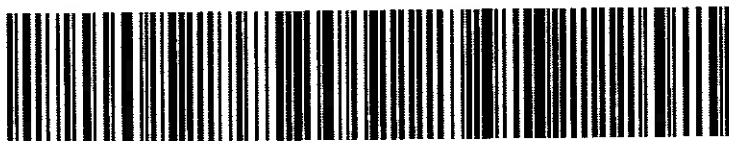
Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10498.88504 01004.189047 60000.100937 3 76220001039475

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 20/08/2018
Cedente: FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS CNPJ: 28.799.908/0001-26 Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. CEP 30380-435					Agência/Código do Cedente 3992/888500-1
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Carteira/Nosso Número
06/07/2018	48906-01	DM	N	06/07/2018	14004890600001009-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	(x)Valor	(=)Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 10.394,75
Instruções "Texto de responsabilidade do Cedente" Ofício n. 12.191/2018 Representação n. 772.601 Parcela 1 de 1 Decisão de 27/03/2012 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO - CPF/CNPJ: 029.763.626-02 RUA DAVI DE ABREU, N. 171, CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG. CEP: 39492-000.					Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 12.190/2018/CDM

Ref.: Processo nº 772.601

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

SEM EFEITO

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, Recurso Ordinário nº 958.321, em 03/09/2015, não admitido por intempestividade.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.
IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
PREFEITO, NA ÉPOCA.
RUA DAVI DE ABREU, 171 - CENTRO
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG
CEP: 39.492-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12.190/2018/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Restituição

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814).

Soma valor histórico: R\$ 59.936,67

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2008	R\$ 59.936,67	1,7190657	R\$ 103.035,07

Valor total devido da restituição: R\$ 103.035,07

Somatório do valor devido da restituição: R\$ 103.035,07

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 12.177/2018/CDM

Ref.: Processo nº 772.601

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, mantido incólume nos autos do Recurso Ordinário 876.346, em decisão prolatada na sessão do TRIBUNAL PLENO, realizada em 03/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 37/43, publicado no "DOC" de 20/05/2015, bem como o **Boleto Bancário nº 14004889900001000-3**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo.**

Esclarecemos que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "SERVIÇOS por assunto", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, bem como a inscrição do nome e número do CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.
MANOEL CARLOS FERNANDES
PREFEITO, NA ÉPOCA.
RUA PROFESSOR MANOEL AMBRÓSIO, 885 - CENTRO
JANUÁRIA - MG
CEP: 39.480-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12.177/2018/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
CPF: 490.662.346-87

Multa

Multa aplicada em razão do pagamento de despesas sem o prévio empenho (fls. 802).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 1.050,00	1,1549706	R\$ 1.212,72

Valor total devido da multa: R\$ 1.212,72

Multa

Multa aplicada em razão do descumprimento de realização de inventário analítico dos bens patrimoniais (fls. 807).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 500,00	1,1549706	R\$ 577,49

Valor total devido da multa: R\$ 577,49

Multa

Multa aplicada em razão da violação do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, na Tomada de Preços nº 01/08 (fls.815).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 500,00	1,1549706	R\$ 577,49

Valor total devido da multa: R\$ 577,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12.177/2018/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
CPF: 490.662.346-87

Multa

Multa aplicada em razão do não acompanhamento e fiscalização das obras e, conseqüentemente, omissão no dever de determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações (fls. 817).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 1.000,00	1,1549706	R\$ 1.154,97
Valor total devido da multa:			R\$ 1.154,97

Somatório do valor devido das multas: R\$ 3.522,67

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0

Instruções para Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (link jet) ou laser em qualidade normal (não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada.



CAIXA | 104-0 | 10498.88504 01004.188940 90000.100066 8 76220000352267

Cedente: FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MG - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. CEP 30380-435		Agência/Código do	Espécie	Qtde Moeda	Carteira/Nosso Número
		3992/888500-1	R\$	1	14004889900001000-3
Número do Documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor do Documento	
48899-01	28.799.908/0001-26	20/08/2018		R\$ 3.522,67	
(-)Desconto/Abatimentos	(-)Outras Deduções	(+)Mora/Multa	(+)Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Sacado MANOEL CARLOS FERNANDES - CPF/CNPJ: 490.662.346-87 RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO, N. 885, CENTRO, JANUÁRIA - MG. CEP: 39480-000.					

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Instruções "Texto de responsabilidade do Cedente"

| Decisão de 27/03/2012

Ofício n. 12.177/2018 | Representação n. 772.601
Parcela 1 de 1 | Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Corte na linha pontilhada

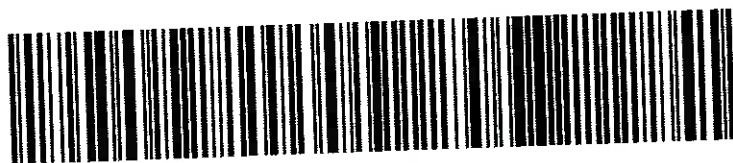
CAIXA | 104-0 | 10498.88504 01004.188940 90000.100066 8 76220000352267

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					20/08/2018
Cedente: FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS CNPJ: 28.799.908/0001-26 Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. CEP 30380-435					Agência/Código do Cedente
					3992/888500-1
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Carteira/Nosso Número
06/07/2018	48899-01	DM	N	06/07/2018	14004889900001000-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	(x)Valor	(=)Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 3.522,67
Instruções "Texto de responsabilidade do Cedente" Ofício n. 12.177/2018 Representação n. 772.601 Parcela 1 de 1 Decisão de 27/03/2012 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado MANOEL CARLOS FERNANDES - CPF/CNPJ: 490.662.346-87 RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO, N. 885, CENTRO, JANUÁRIA - MG. CEP: 39480-000.					

| Cód. baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Sacador / Avalista



Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 12.187/2018/CDM

Ref.: Processo nº 772.601

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.
MANOEL CARLOS FERNANDES
PREFEITO, NA ÉPOCA.
RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO, 885, - CENTRO
JANUÁRIA - MG
CEP: 39.480-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12.187/2018/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
CPF: 490.662.346-87

Restituição

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, NAS Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814).

Soma valor histórico: R\$ 1.944,79

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2008	R\$ 1.944,79	1,7190657	R\$ 3.343,22

Valor total devido da restituição: R\$ 3.343,22

Somatório do valor devido da restituição: R\$ 3.343,22

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.

SEM EFETIVO

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 24 dias do mês de Julho de 2018, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 12.177/2018, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa
(Assinado digitalmente)

PREENCHER COM LETRA		TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		24 JUL 2018
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Num.Ofício:	Proc./Doc.:		E9-J
ENDEREÇO / ENDEREÇO	12177/2018	772601		
CEP / CODE POSTAL	Destinatário:			
DECLARAÇÃO DE CONT	MANOEL CARLOS FERNANDES			
	Endereço:			
	Rua PROFESSOR MANOEL AMBROSIO - 885 -			
	CENTRO			
	33480000 - JANUARIA - MG			
	Mat: 29430			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / LIMITE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION		
	18/07/18	18 JUL 2018		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
	Thiago Mendes			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	Mat.: 3254038-6			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
75240203-0				
FC0463 / 16				
114 x 166 mm				

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

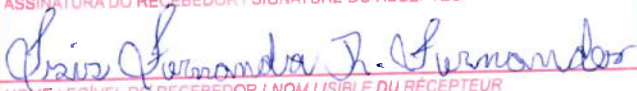
Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 24 dias do mês de Julho de 2018, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 12.187/2018, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa
(Assinado digitalmente)

PREENCHER COM LETRA		TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		24 JUL 2018
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Num.Ofício:	Proc./Doc.:		201812187
ENDEREÇO / ADRES	12187/2018	772601		
CEP / CODE POSTAL	Destinatário:			
DECLARAÇÃO DE CONTE	MANOEL CARLOS FERNANDES			
Endereço:				
Rua PROFESSOR MANOEL AMBROSIO - 885 -				
CENTRO				
39480000 - JANUARIA - MG				
Mat.: 29430				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		18/07/18		UD - JANUARIA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
		Thiago Mendes Mat.: 8654038-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

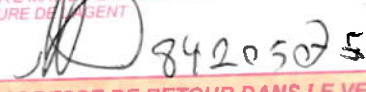
Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 13 dias do mês de agosto de 2018, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 12.190 / 2018, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa
(Assinado digitalmente)

PREENCHER COM LETRA DE		TCCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		13 AGO 2018
NOME OU RAZÃO SOCIAL D	Num.Ofício:	Proc./Doc.:		19-1
ENDEREÇO / ENDRESSI	12190/2018	772601		
CEP / CODE POSTAL	Destinatário:			
DECLARAÇÃO DE CONTEU	IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO			
	Endereço:			
	Rua DAVI DE ABREU - 171 -			
	CENTRO			
	39492000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG			
	Mat: 29430			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		01/08/18		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

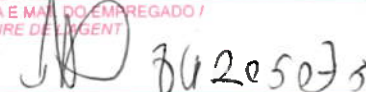
Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 13 dias do mês de agosto de 2018, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 12191 / 2018, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa
(Assinado digitalmente)

PREENCHER COM LETRA		TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		13 AGO 2018
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Num.Ofício:	Proc./Doc.:		
	12191/2018	772601		
ENDEREÇO / ADR	Destinatário:			
	IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO			
CEP / CODE POSTAL	Endereço:			
	Rua DAVI DE ABREU - 171 -			
DECLARAÇÃO DE C	CENTRO			
	39492000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG			
		Mat: 29430		LEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		01/08/18		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm				

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ : 21.154.877/0001-07

Situação do Pagamento



Interessado: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO

Nº Boleto: 14004890600001009

Entidade: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Moeda: R\$

Valor da Multa: 10.394,75

Situação da Parcela: Vencida

Valor da Multa Reajustado:

Nº Processo: 772601

Nº Ofício: 12191 / 2018

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Data de Vencimento: 20/08/2018

Data de Recolhimento:

Data da Sessão: 27/03/2012

Valor do Recolhimento:

Número da Parcela: 1

Consulta realizada em: 16 de outubro de 2018 - Por CLÁUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ : 21.154.877/0001-07

Situação do Pagamento



Interessado: MANOEL CARLOS FERNANDES

Nº Boleto: 14004889900001000

Entidade: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Moeda: R\$

Valor da Multa: 3.522,67

Situação da Parcela: Vencida

Valor da Multa Reajustado:

Nº Processo: 772601

Nº Ofício: 12177 / 2018

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Data de Vencimento: 20/08/2018

Data de Recolhimento:

Data da Sessão: 27/03/2012

Valor do Recolhimento:

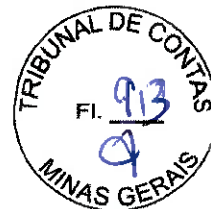
Número da Parcela: 1

Consulta realizada em: 16 de outubro de 2018 - Por CLÁUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. : 772601

Apenso(s) n. 876346 e 958321

Data: 03/05/2019

CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Certifico que tornei sem efeito a(s) intimação(ões) emitida(s) para o pagamento da(s) restituição(ões) devida(s) pelo senhor MANOEL CARLOS FERNANDES, realizada(s) por meio do(s) documento(s) de fls.853, 876/877, 905/906 em razão de equívoco no cadastro da data do fato gerador do débito.

Carolina Viana Farnezi
Coordenadora

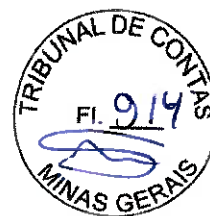


Executor: C.V.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 174/2019/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVECIO

Processo n.: 772601, REPRESENTAÇÃO

Apenso(s) n(s). 876346 e 958321

Em: 09 de maio de 2019

Senhor(a) Conselheiro(a),

Os presentes autos encontram-se nesta Unidade, para fins de cumprimento da decisão prolatada pela Primeira Câmara, em sessão do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão de fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, que determinou, dentre outras providências, a intimação do Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, para restituição aos cofres municipais, do valor de R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) que seria correspondente ao somatório dos valores referentes às "antecipações de pagamento", conforme relacionado no item 3 da fundamentação (fls. 828/829):

- **R\$53.998,37**, na obra decorrente da Tomada de Preços n.º 11/08;
- **R\$4.314,44**, na obra decorrente da Tomada de Preços n.º 01/08, e;
- **R\$1.423,86**, adiantados para a obra da Unidade Básica de Saúde de São Pedro das Tabocas.

Compulsando os autos verifica-se, conforme descrito no relatório técnico, às fls. 705, que o valor de **R\$53.998,37** (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) descrito no acórdão como sendo referente à antecipação de pagamento correspondeu, em verdade, ao pagamento de serviços executados, enquanto que o valor referente à antecipação/serviços não executados seria de R\$53.001,63 (cinquenta e três mil um real e sessenta e três centavos).

Ademais, registramos uma diferença a maior de R\$200,00 (duzentos reais) entre o valor a restituir especificado no acórdão, R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o somatório dos valores a restituir referidos no item 3 da fundamentação, R\$59.736,67 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, submeto a matéria à consideração de V. Exa.

Respeitosamente,


Carolina Viana Farnezi

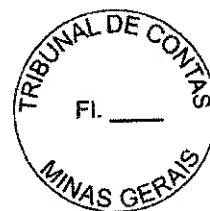


Executor: C.V.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Coordenadora



Executor: C.V.F.

REPRESENTAÇÃO N. 772601

Apensos: Recursos Ordinários n. 876346 e n. 958321
Jurisdicionado: Município de Pedras de Maria da Cruz
Representante: Norma Sarmiento Britto Pereira
Exercício: 2009
Responsáveis Irineu Leal Siqueira Filho e Manoel Carlos Fernandes
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pela Sra. Norma Sarmiento Britto Pereira, Prefeita do Município de Pedras de Maria da Cruz no período de 2009/2011, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de seus antecessores, Sr. Manoel Carlos Fernandes, Prefeito no período de 1º/1/2005 a 25/7/2008 e Sr. Irineu Leal Siqueira, Prefeito no período de 26/7/2008 a 31/12/2008.

Conforme acórdão de fl. 819/834, foi aplicada multa total ao Sr. Manoel Carlos Fernandes no importe de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais) e, em relação ao Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, multa no montante total de R\$9.000,00 (nove mil reais), sem prejuízo da devolução ao erário do valor de R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), a cargo do Representado Irineu Leal Siqueira Filho, e de R\$1.944,79 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a cargo do Representado Manoel Carlos Fernandes.

Transitada em julgado a decisão em 2/6/2015, conforme Certidão de fl. 851, foram os autos encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa – CDM, nos termos do art. 154 regimental.

Após, a Coordenadoria de Débito e Multa elaborou a memória de cálculo de fl. 895/897 e fl. 901/903, expediu os boletos bancários, de fl. 898 e fl. 904, bem como providenciou a intimação dos responsáveis, por via postal (fl. 907, fl. 909/910), para pagamento da multa, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução n. 13/2013.

Em seguida, submeteu os autos a esta relatoria por meio do Expediente n. 174/2019/CDM, fl. 914, suscitando divergência entre os valores a serem restituídos pelo Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, responsável à época, constantes no Acórdão de fl. 819/834.

É o relatório.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.



Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

REPRESENTAÇÃO N. 772601

Representante: Norma Sarmiento Britto Pereira

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Responsáveis: Irineu Leal Siqueira Filho e Manoel Carlos Fernandes

Apensos: Recursos Ordinários n. 876346 e n. 958321

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 54.000, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes - OAB/MG 123176, Genildo Cardoso de Moura - OAB/MG 70.556, Geraldo Cunha Neto - OAB/MG 102.023, Henrique Matheus Mariani Sossai - OAB/MG 134380, José Waldivino dos Reis - OAB/MG 111.727, Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro - OAB/MG 94.053, Luciana Queiroz Froes - OAB/MG 136337, Ricardo Marcelo dos Reis - OAB/MG 113.293

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. INEXATIDÃO MATERIAL. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. ART. 96, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 12/2008. MANTIDOS OS DEMAIS ITENS E FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO.

Constatado e demonstrado manifesto equívoco no registro do erário a ser ressarcido pelo gestor, relativo à Representação, cabe a retificação de erro material, nos termos do art. 96, *caput*, da Resolução 12/2008.

Primeira Câmara
20ª Sessão Ordinária – 11/06/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pela Sra. Norma Sarmiento Britto Pereira, Prefeita do Município de Pedras de Maria da Cruz no período de 2009/2011, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de seus antecessores, Sr. Manoel Carlos Fernandes, Prefeito no período de 1º/1/2005 a 25/7/2008 e Sr. Irineu Leal Siqueira, Prefeito no período de 26/7/2008 a 31/12/2008.

Conforme acórdão de fl. 819/834, foi aplicada multa total ao Sr. Manoel Carlos Fernandes no importe de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais) e, em relação ao Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, multa no montante total de R\$9.000,00 (nove mil reais), sem prejuízo da devolução ao erário do valor de R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e

sessenta e sete centavos), a cargo do Representado Irineu Leal Siqueira Filho, e de R\$1.944,79 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a cargo do Representado Manoel Carlos Fernandes.

Transitada em julgado a decisão em 2/6/2015, conforme Certidão de fl. 851, foram os autos encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa – CDM, nos termos do art. 154 regimental.

Após, a Coordenadoria de Débito e Multa elaborou a memória de cálculo de fl. 895/897 e fl. 901/903, expediu os boletos bancários, de fl. 898 e fl. 904, bem como providenciou a intimação dos responsáveis, por via postal (fl. 907, fl. 909/910), para pagamento da multa, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução n. 13/2013.

Em seguida, submeteu os autos a esta relatoria por meio do Expediente n. 174/2019/CDM, fl. 914, suscitando divergência entre os valores a serem restituídos pelo Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, responsável à época, constantes no Acórdão de fl. 819/834.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, a situação relatada enquadra-se no conceito de inexatidão material previsto no art. 96 do RITCEMG e art. 494, inciso I do Novo Código Processo Civil, norma de aplicação subsidiária ao Regimento Interno, uma vez que decorre de manifesto equívoco no registro do erário a ser ressarcido pelo gestor acima mencionado.

O Acórdão prolatado pela Primeira Câmara na Sessão de 27/3/2012, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, considerou irregulares as condutas dos Representados que se furtaram ao acompanhamento e fiscalização das obras e, conseqüentemente, omitiram-se no dever de determinar o que fosse necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações, ao que aplicou multa ao Sr. Manoel Carlos Fernandes no importe total de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais) e, em relação ao Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, multa no montante total de R\$9.000,00 (nove mil reais), e ressarcimento ao erário do valor de R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), a cargo do Representado Irineu Leal Siqueira Filho, e de R\$1.944,79 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a cargo do Representado Manoel Carlos Fernandes.

A CDM verificou a fl. 914, que o valor de R\$53.001,63, descrito no relatório técnico de fl. 705, fl. 791 e fl. 793, e no parecer do MPTC de fl. 796/796-v, é que deveria ter sido considerado no somatório da restituição de dano ao erário devido pelo Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, e não o valor de R\$53.998,37, como verificado no Acórdão de fl. 819/834, vejamos.

A CDM esclareceu que os valores corretos seriam: ao invés de R\$53.998,37, o valor de R\$53.001,63 (pela obra decorrente da Tomada de Preços n. 11/08) que somados aos R\$4.314,44 (pela obra decorrente da Tomada de Preços n. 1/08) e aos R\$1.423,86 (relativos aos adiantamentos para a obra da Unidade Básica de Saúde de São Pedro da Tabocas), resultaria o valor de R\$59.736,67, e não R\$59.936,67, como arbitrado no Acórdão de fl.

819/834. Tal equívoco ocasionou uma diferença a maior de R\$200,00 entre o real valor a ser restituído e aquele arbitrado no referido acórdão.

Assim, identificado o erro material, este poderá ser retificado a qualquer tempo, por não implicar alteração do critério jurídico ou fático legado em conta na decisão, tratando-se, portanto, de inconsistência que pode ser clara e diretamente apurada.

O art. 494, inciso I, do Código Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), *verbis*:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I – para corrigir lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;

Em consequência, uma vez que o valor histórico utilizado, conforme apontado no relatório técnico de fl. 705, de R\$53.001,63 (cinquenta e três mil e um real e sessenta e três centavos), relativo à antecipação de serviços não executados, corroboro com o apontamento realizado pela Coordenadoria de Débito e Multa – CDM de fl. 914, entendendo que devam ser tomadas as medidas necessárias à alteração das respectivas certidões, com vistas ao correto valor a ser ressarcido ao erário municipal que é de R\$59.736,67 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido.

III – CONCLUSÃO

Conforme exposto na fundamentação e nos termos do disposto no art. 96, *caput*, do Regimento Interno, voto pela retificação da inexactidão material constante no acórdão, para o correto valor a ser ressarcido ao erário, qual seja, de R\$59.736,67 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido, conforme apontamento realizado pela Coordenadoria de Débito e Multa – CDM a fl. 914, promovendo-se as alterações necessárias ao cumprimento desta decisão, mantendo-se, na íntegra, os demais itens e fundamentos do acórdão de fl. 819/834.

Intime-se a parte nos termos do art. 166, §1º, II, da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Promovidas as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I**) retificar, nos termos do disposto no art. 96, *caput*, do Regimento Interno, a inexactidão material referente ao valor a ser ressarcido ao erário municipal pelo Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, constante no acórdão prolatado pela Primeira Câmara, na Sessão de 27/3/2012, para o correto valor, qual seja, de R\$59.736,67 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido, conforme apontamento realizado pela Coordenadoria de Débito e Multa – CDM a fl. 914, promovendo-se as alterações necessárias ao cumprimento desta decisão, mantendo-se,

na íntegra, os demais itens e fundamentos do acórdão de fl. 819/834; II) determinar a intimação da parte, nos termos do art. 166, §1º, II, da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG; III) determinar, promovidas as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

(assinado digitalmente)

ms/rp

<u>CERTIDÃO</u> Certifico que a Súmula desse Acórdão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de <u>09/07/19</u>, para ciência das partes. Tribunal de Contas, <u>09/07/19</u>. _____ Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 11104/2019

Processo n.: 772601

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

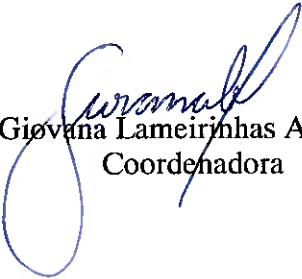
Ao Senhor
Irineu Leal Siqueira Filho
Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz à época

Senhor,

Cientifico V. S.^a da decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 09/07/2019, que retificou parcialmente o Acórdão da Sessão de 07/02/2017, em relação ao valor a ser restituído, referente ao processo em epígrafe e constante do Acórdão.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



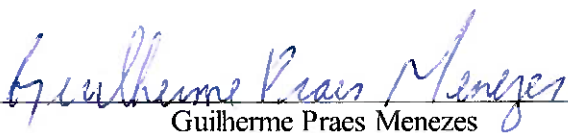
Processo n. 772601

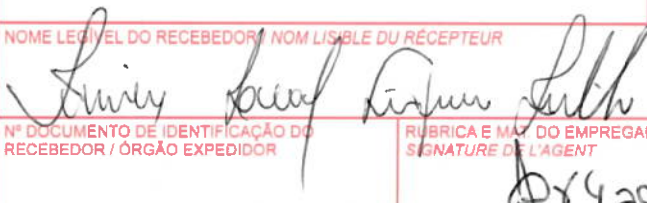
Apenso(s) n. 876346 e 958321

Data: 06/08/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 11104/2019.


Guilherme Praes Menezes

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOM	TCMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL	RE	06 AGO 2019
END	Num.Oficio: 11104/2019 Proc./Doc.: 772601		
CEP	Destinatario: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO		
NATU	Endereco: RUA DAVI DE ABREU - 171 - CENTRO		
	39492000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG		
ASSI	Mat.: 98890		
	DATE DE LIVRATION 22/07/19		
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
284205075			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm



Executor: G.P.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

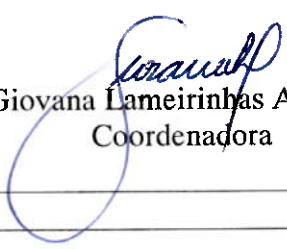


Processo nº: 772601

Data: 18/09/2019

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 11/06/2019, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 09/07/2019, transitou em julgado em 09/09/2019, considerando a juntada do “AR” de fl. 919.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 12/2008.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

CA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. : 772601

Apenso(s) n. 876346 e 958321

Data: 11/11/2019

CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Certifico que tornei sem efeito a intimação de fls. 899/900, em nome do Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, em razão de equívoco quanto ao valor a restituir, nos termos do acórdão de fls 916/917.

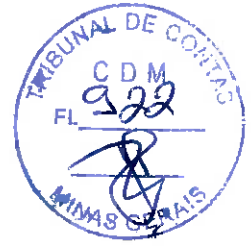
Andréa Leão Pinto
Gestor(a) em exercício





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 21.902/2019/CDM

Ref.: Processo nº 772.601

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012. Não admitido o Recurso Ordinário nº 958.321, em 03/09/2015, por intempestividade. Retificado, devido a erro material, na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 11/06/2019, nos termos do acórdão às fls. 916/917v., publicado no "DOC" de 09/07/2019, devendo, portanto, ser desconsiderado o Ofício de intimação nº 12.190/2018/CDM, de 06/07/2018, acostado às fls. 899/900, recebido em 01/08/2018, conforme "AR" juntado às fls. 909.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.
Irineu Leal Siqueira Filho
Prefeito, na época.
Rua Davi de Abreu, 171 - Centro
Pedras de Maria da Cruz-MG
CEP: 39.492-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 21.902/2019/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: Representação
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz
DECISÃO: Primeira Câmara de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: Irineu Leal Siqueira Filho
CPF: 029.763.626-02

Restituição

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, NAS Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814).

Soma valor(es) histórico: R\$ 59.736,67

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2008	R\$ 59.736,67	1,8052317	R\$ 107.838,53

Valor total devido da Restituição: R\$ 107.838,53

Somatório do valor devido da Restituição: R\$ 107.838,53

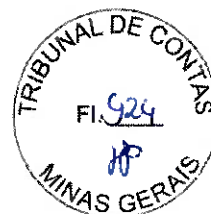
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 772601

Apenso(s) n. 876346 e 958321

Data: 10/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 21902/2019.

Karoline Roque Batista Paiva

AVISO DE RECEBIMENTO		COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		10 DEZ 2019	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Num. Ofício: 21902/2019	 201921902	
ENDEREÇO / ADDRESS	Proc./Doc.: 772601		
CEP / CODE POSTAL	Destinatário: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO		
NATUREZA DO ENVIO	Endereço: RUA DAVI DE ABREU - 171 - CENTRO 39492000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG	CS-3	
☐ PRIOR	Mat: 29430	DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		03/12/19	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm



Executor: K.R.B.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 1.601/2020/CDM

Ref.: Processo nº 772.601

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, mantido incólume nos autos do Recurso Ordinário 876.346, em decisão prolatada na sessão do TRIBUNAL PLENO, realizada em 03/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 37/43, publicado no "DOC" de 20/05/2015.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Manoel Carlos Fernandes
Prefeito, na época
Rua Professor Manoel Ambrósio, Nº 885, Centro
Januária/MG
39.480-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 1.601/2020/CDM
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
CPF: 490.662.346-87

Restituição

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, NAS Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 707/708).

Soma valor histórico: R\$ 1.944,79

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2008	R\$ 1.944,79	1,8600023	R\$ 3.617,31

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.617,31

Somatório do valor devido da Restituição: R\$ 3.617,31

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 772601

Apenso(s) n. 876346 e 958321

Data: 14/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 1601/2020.


Marta Moraes de Carvalho Pinto

AVISO DE RECEBIMENTO		COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		14 FEV 2020	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Num.Ofício:1601/2020	 20201601	
ENDEREÇO / AD	Proc./Doc.: 772601		
CEP / CODE POSTAL	Destinatário: MANOEL CARLOS FERNANDES		
NATUREZA DO ENVIO	Endereço: RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO - 885 - CENTRO 39480000 - JANUARIA - MG	Mat: 29430	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CLASSE DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		06 02 2020	06 FEV 2020
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
m.4.412.772		Agente de Correios M.4.412.772-2 JANUARIA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

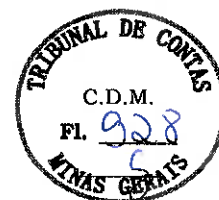
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



Processo n: 772.601

Data: 17/09/2020

Pesquisa no SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 10h e 45min, do dia 17/09/2020, documentação que comprove o pagamento da(s) restituição(es) devida(s) nos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis) /interessados(s)/procurador(es), em face das intimações emitidas por este setor em cumprimento da deliberação de fls. 819/834.

Claudia Cabral e outros

Nome/ Matrícula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 285/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, constante do(a) REPRESENTAÇÃO nº 772.601 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, mantida em decisão prolatada em sessão Plenária realizada em 3/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 37/43, publicado no "DOC" de 20/05/2015, nos autos do Recurso Ordinário 876.346, determinou a aplicação da **Multa**, a(o) Sr(a). **MANOEL CARLOS FERNANDES**, CPF 490.662.346-87, PREFEITO, à época, com endereço à RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO, N. 885, CENTRO, JANUÁRIA/MG, CEP 39.480-000, no valor histórico total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), assim discriminado: 1) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) em razão do pagamento de despesas sem o prévio empenho (fls. 802); 2) R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do descumprimento de realização de inventário analítico dos bens patrimoniais (fls. 807); 3) R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do não acompanhamento e fiscalização das obras e, consequentemente, omissão no dever de determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações (fls. 817); 4) R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da violação do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, na Tomada de Preços nº 01/08 (fls.815). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 4.743,41** (quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de setembro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 285/2020
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 20/08/2018
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
CPF: 490.662.346-87

Multa

Multa aplicada em razão do pagamento de despesas sem o prévio empenho (fls. 802).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 1.050,00	1,2441714	R\$ 1.306,38
			Valor devido: R\$ 1.306,38

Multa

Multa aplicada em razão do descumprimento de realização de inventário analítico dos bens patrimoniais (fls. 807).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 500,00	1,2441714	R\$ 622,09
			Valor devido: R\$ 622,09

Multa

Multa aplicada em razão do não acompanhamento e fiscalização das obras e, consequentemente, omissão no dever de determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações (fls. 817).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 1.000,00	1,2441714	R\$ 1.244,17
			Valor devido: R\$ 1.244,17

Multa

Multa aplicada em razão da violação do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, na Tomada de Preços nº 01/08 (fls.815).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 500,00	1,2441714	R\$ 622,09
			Valor devido: R\$ 622,09

Valor histórico total devido: R\$ 3.050,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.794,73

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
25,0 %	R\$ 948,68

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.743,41

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 21/08/2018, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 286/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, constante do(a) REPRESENTAÇÃO nº 772.601 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, mantida em decisão prolatada em sessão Plenária realizada em 3/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 37/43, publicado no "DOC" de 20/05/2015, nos autos do Recurso Ordinário 876.346, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, a(o) Sr(a). **MANOEL CARLOS FERNANDES**, CPF 490.662.346-87, PREFEITO, à época, com endereço à RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO, N. 885, CENTRO, JANUÁRIA/MG, CEP 39.480-000, no valor histórico total de R\$ 1.944,79 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 707/708). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 3.646,28** (três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de setembro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 286/2020
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
RESPONSÁVEL: MANOEL CARLOS FERNANDES
CPF: 490.662.346-87

Restituição aos cofres do município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 707/708).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2008	R\$ 1.944,79	1,8748956	R\$ 3.646,28

Valor devido: R\$ 3.646,28

Valor histórico total devido: R\$ 1.944,79

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.646,28

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 287/2020



CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, constante do(a) REPRESENTAÇÃO nº 772.601 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, mantida após inadmissão do Recurso ordinário 958.321, nos termos do despacho de fls 49 dos referidos autos, publicado no "DOC" de 11/09/2015, determinou a aplicação da **Multa**, a(o) Sr(a). **IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO**, CPF 029.763.626-02, Prefeito, à época, com endereço à RUA DAVI DE ABREU, N. 171, CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, CEP 39.492-000, no valor histórico total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), assim discriminado: 1) R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão não observância do disposto na Lei nº 8.666/93, art. 21, incisos II e II e art. 61, parágrafo único (fls. 810); 2) R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do descumprimento de realização de inventário analítico dos bens patrimoniais (fls. 807); 3) R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do não acompanhamento e fiscalização das obras e, conseqüentemente, omissão no dever de determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações (fls. 817); 4) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em razão irregularidade na aquisição de imóvel (fls. 805).; 5) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em razão do pagamento de despesas sem o prévio empenho (fls. 802). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 13.996,94** (treze mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de setembro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 287/2020
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 20/08/2018
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Multa

Multa aplicada em razão não observância do disposto na Lei nº 8.666/93, art. 21, incisos II e II e art. 61, parágrafo único (fls. 810).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 500,00	1,2441714	R\$ 622,09
Valor devido:			R\$ 622,09

Multa

Multa aplicada em razão do descumprimento de realização de inventário analítico dos bens patrimoniais (fls. 807).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 500,00	1,2441714	R\$ 622,09
Valor devido:			R\$ 622,09

Multa

Multa aplicada em razão do não acompanhamento e fiscalização das obras e, consequentemente, omissão no dever de determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, desatendendo os arts. 67 e 68 da Lei de Licitações (fls. 817).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 1.000,00	1,2441714	R\$ 1.244,17
Valor devido:			R\$ 1.244,17

Multa

Multa aplicada em razão irregularidade na aquisição de imóvel (fls. 805).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 3.500,00	1,2441714	R\$ 4.354,60
Valor devido:			R\$ 4.354,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO: 287/2020
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/06/2015
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 20/08/2018
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Multa

Multa aplicada em razão do pagamento de despesas sem o prévio empenho (fls. 802).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2015	R\$ 3.500,00	1,2441714	R\$ 4.354,60
Valor devido:			R\$ 4.354,60

Valor histórico total devido: R\$ 9.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 11.197,55

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
25,0 %	R\$ 2.799,39

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 13.996,94

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **21/08/2018**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

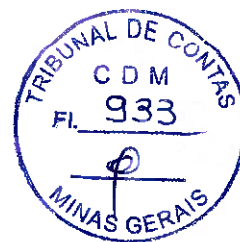
Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 288/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, constante do(a) REPRESENTAÇÃO nº 772.601 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, retificada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 11/06/2019, nos termos do acórdão às fls. 916/917, publicado no "DOC" de 09/07/2019 determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, a(o) Sr(a). **IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO**, CPF 029.763.626-02, Prefeito, à época, com endereço à RUA DAVI DE ABREU, N. 171, CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, CEP 39.492-000, no valor histórico total de R\$ 59.736,67 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 110.622,32** (cento e dez mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de setembro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 288/2020
PROCESSO: 772.601
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/05/2012
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 11/06/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/09/2019
RESPONSÁVEL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
CPF: 029.763.626-02

Restituição aos cofres do município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 4/24, 814).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2008	R\$ 59.736,67	1,8518328	R\$ 110.622,32
Valor devido:			R\$ 110.622,32

Valor histórico total devido: R\$ 59.736,67

Valor histórico total devido, corrigido: **R\$ 110.622,32**

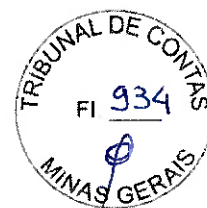
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 21/09/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 772601

Aperço(s) n. 876346 e 958321

Data: 08/10/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s).
819/834 e 916/917.

Carolina Viana Famezi
Coordenadora



Executor: V.D.O.S.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 772601
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz
Apenso: Recurso Ordinário n. 876346
Recurso Ordinário n. 958321

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pela prefeita do Município de Pedras de Maria da Cruz, Norma Sarmento Britto Pereira, gestão 2009/2012, por meio da qual solicitou a realização de inspeção extraordinária naquele município, diante de indícios de irregularidades evidenciados no início de seu mandato.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 27/3/2012 (f. 833/834), a Primeira Câmara: I) julgou parcialmente procedente a Representação formulada pela gestora, à época, Norma Sarmento Britto Pereira; II) aplicou ao Representado Manoel Carlos Fernandes, multa no importe total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) e, em relação ao Representado Irineu Leal Siqueira Filho, multa no montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sem prejuízo da devolução ao erário do montante de R\$59.936,67 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), de responsabilidade do Representado Irineu Leal Siqueira Filho, e de R\$1.944,79 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de responsabilidade do Representado Manoel Carlos Fernandes.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 876346, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, denegado, mantendo-se incólume a decisão proferida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 3/12/2014 (f. 849).

A decisão transitou em julgado em 2/6/2015, conforme certificado à f. 851.

Interposto Recurso Ordinário autuado sob o n. 958321, o mesmo não foi admitido, por intempestivo.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 11/6/2019 (f. 917/917v), a Primeira Câmara retificou a inexatidão material referente ao valor a ser ressarcido ao erário municipal pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, constante no acórdão prolatado pela Primeira Câmara, na Sessão de 27/3/2012, para o correto valor, qual seja, de R\$59.736,67 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido, conforme apontamento realizado pela Coordenadoria de Débito e Multa – CDM a fl. 914, promovendo-se as alterações necessárias ao cumprimento desta decisão, mantendo-se, na íntegra, os demais itens e fundamentos do acórdão de fl. 819/834.

A decisão transitou em julgado em 9/9/2019, conforme certificado à f. 920.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 285/2020 (f. 929/929v), 286/2020 (f. 930/930v), 287/2020 (f. 931/932) e 288/2020 (f. 933/933v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 772601M1925 e 772601R1630, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.

RELATÓRIO DE INADIMPLENTES/ADIMPLENTES

Número do processo: 772601

PROC.	NOME	CPF/CNPJ	AG. POLÍTICO	ENTIDADE / MUNICÍPIO	NATUREZA	EXERC.	DATA SESSÃO	TIPO DE DÉBITO	SITUAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	VALOR PAGO
772601	IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO	029.763.626-02	Prefeito	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO	2009	27/03/2012	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 9.000,00	R\$0,00
772601	MANOEL CARLOS FERNANDES	490.662.346-87	PREFEITO	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO	2009	27/03/2012	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 3.050,00	R\$0,00
772601	IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO	029.763.626-02	Prefeito	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO	2009	27/03/2012	RESTITUIÇÃO	INADIMPLENTE	R\$ 59.736,67	R\$0,00
772601	MANOEL CARLOS FERNANDES	490.662.346-87	PREFEITO	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO	2009	27/03/2012	RESTITUIÇÃO	INADIMPLENTE	R\$ 1.944,79	R\$0,00

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



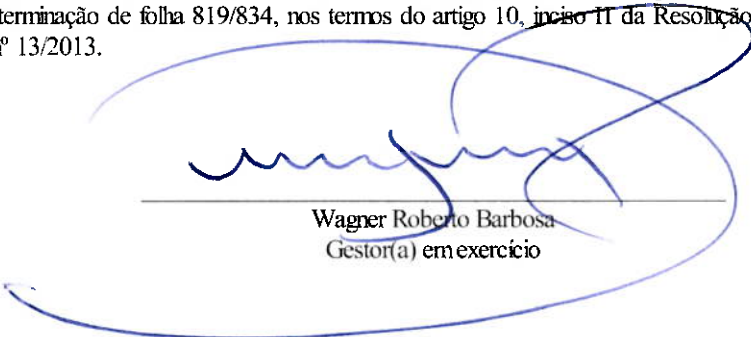
Processo n. 772601

Apenso(s) n. 876346 e 958321

Data: 25/11/2020

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 819/834, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução nº 13/2013 e artigo 12 inciso II da Resolução nº 13/2013.



Wagner Roberto Barbosa
Gestor(a) em exercício



Executor: V.D.O.S.



ARQUIVO GERAL.

TERMO DE ARQUIVAMENTO



Número do processo: 772.601 Data da conferência: 11/12/20

O processo contém 940 folhas numeradas de 01 a 939

Nos termos da Resolução nº 05/2002, registram-se as situações abaixo:

- () numeração descontínua
- () numeração repetida
- () numeração rasurada
- () ausência de certidão de desentranhamento
- () ausência de termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.
Possui os apensos 958.321 e 876.346.

Servidor: Mario Renato Vieira de Carvalho

Matrícula: TC-1968-0

[illegible]

Processo n. 772601

Data: 20/05/2024

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao despacho constante do Exp. 1240/2024/Presidência, exarado no documento protocolizado sob o n. 17220/2024, encaminho os autos em referência ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Robson Eugênio Pires
Diretor da Secretaria do Pleno

rsm